



PREÂMBULO

A Lei nº53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais e determina que o regulamento de taxas tem obrigatoriamente que conter, sob pena de nulidade, os seguintes elementos:

- a) A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;
- b) O valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos direto e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- d) As isenções e a sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- f) A admissibilidade do pagamento a prestações.

De acordo com o estabelecido pelo Artigo 17.º:

«As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;*
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»*

Tendo em conta estes aspetos bem como outras normas constantes na referida proposta de Lei, consideramos as seguintes alterações:

1ª – Transcrever para o regulamento aspectos relevantes da Lei, que possibilitem um melhor enquadramento do que está em causa, atendendo ao perfil inovador do diploma: tal como os artigos 1º, 2º (incidência subjectiva) 3º, 4º, 5º, 15º, e o 16º (caducidade e prescrição);

2º - Incluir novas normativas exigidas pela lei: artigo 3º (incidência objetiva), artigo 6º (taxas, fórmulas de cálculo) por exemplo.

Houve o cuidado de enquadrar as taxas em fórmulas de cálculo que por si constituem fundamentação económico-financeira. A opção no caso dos atestados e dos termos, resulta da análise do tempo médio de execução dos mesmos - houve que atender ao tempo de atendimento, tempo de registo e tempo de produção.



O valor para os termos é superior, dado que os mesmos têm trabalho acrescido, o que decorre do diferente valor probatório que detêm face aos atestados, implicando sempre a audição do requerente e o respectivo registo em livro de termos.

Nos canídeos, e havendo a necessidade de utilizar a taxa de referência, optámos por seguir o que ocorre em diversas juntas, de dar ponderação normal ao registo das classes sem perigo, dobro da taxa de referência de caça e taxa máxima (triplo) aos perigosos e potencialmente perigosos.

A certificação de fotocópias é uma competência atribuída às Freguesias pelo Decreto-Lei nº28/2000, de 13 de Março. Conforme determina o artigo 2º, do referido Decreto-Lei, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não pode exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais.

Na noção de custos totais necessários para prestar determinados serviços, constante em diversas fórmulas da presente minuta de Regulamento, há que ter em atenção a alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006:

«Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos direto e indiretos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;»

Nestes termos, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.



**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA
FREGUESIA DE ALMAGREIRA**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro que , e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Almagreira.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 – O sujeito ativo da relação jurídico - tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.



2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

a) Serviços administrativos:

- Emissão de atestados,
- Declarações e certidões,
- Termos de identidade e justificação administrativa,
- Certificação de fotocópias e outros documentos;

b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;

c) Cemitério;

d) Cedência de instalações;

e) Limpeza de Caminhos;

f) Licença de venda ambulante de lotaria e raspa;

g) Licença de arrumador de automóveis;

h) Licença de actividade ruidosa de carácter temporário que respeite a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;

e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 - As taxas a cobrar pelos Serviços Administrativos constam no Anexo I e referem-se aos documentos de interesse particular, nomeadamente, atestados, certidões, declarações, termos de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos analógicos, devem ser requeridos previamente ao presidente da Junta de Freguesia, com a indicação precisa do tipo de documento que é pretendido e qual o fim a que se destina.



a) De todas as taxas cobradas pela autarquia, será emitido recibo próprio.

b) A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

TSA: Taxa serviço administrativo

tme: Tempo médio de execução;

vh: Valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

2 - Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de **(30 min x vh + ct)** para os termos de identidade e de justificação administrativa;
- b) É de **(30 min x vh + ct)** para os atestados, certidões, declarações e outros documentos com termo lavrado;
- c) É de **(15 min. x vh + ct)** para os atestados, certidões, declarações e outros documentos em impressos próprios;
- d) É de **(20 min x vh + ct)** para os restantes documentos.

3 - As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por referência os valores estabelecidos no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado aprovados pelo Decreto-Lei nº 8/2007, de 17 de Janeiro, reduzidas em 50% desse valor.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo I, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 60% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças das Classes A,B,E,I: 60% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.



3 - São isentos de pagamento da taxa de licença, os cães-guia e de guarda de estabelecimentos do estado, corpos administrativos, organismos de beneficência de utilidade pública (Categorias C, D, F), bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais de acordo com o artigo 7º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril.

4 - A instrução dos processos de contra-ordenações e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos n.º s 1 e 2, do artigo 14º, e no n.º 1, do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro.

Artigo 7.º

Cemitérios

O cemitério fará cumprir o regulamento em vigor.

Artigo 8.º

Cedência de instalações

1 – As taxas de cedência de instalações, constam do Anexo I e têm como base de cálculo o tempo de duração da cedência.

A fórmula de cálculo é a seguinte: **TCI = tc + ct**

TCI: Taxa de cedência de instalações;

tc: Tempo de cedência das instalações arredondado á unidade, por excesso;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui eletricidade, limpeza e manutenção de instalações, etc.).

2 – Será concedida isenção do pagamento das taxas referidas no número anterior sempre que o aluguer seja pedido por:

- a) Coletividade ou instituição sem fins lucrativos sediada na freguesia;
- b) Escolas da rede pública do 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico.

3 – Está vedado a cedência dos espaços a quaisquer entidades e atividades com fins lucrativos.

Artigo 9.º

Limpeza de Terrenos

A taxa de limpeza de terrenos e edifícios privados, que pela sua degradação e sujidade, apresentam



riscos para a saúde pública, que consta do anexo I, têm como base de cálculo o valor hora dos funcionários que prestam o serviço e os encargos e desgaste dos veículos de transporte utilizados.

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TLTE=vh \times n + ct$$

TLTE: Taxa de limpeza de terrenos e edifícios;

Vh: Valor hora do funcionário tendo em conta o índice da escala salarial e demais encargos inerentes á sua remuneração;

n: Número de funcionários que integram a equipa de limpeza;

ct: Custo de transporte, incluindo a deslocação de pessoal e o transporte de materiais e resíduos resultantes da limpeza.

Artigo 10.º

Licença de venda ambulante de lotaria e raspa

1. Pela emissão da licença de exercício de venda ambulante de lotarias é devida a taxa de €102.70 e a sua renovação anual a taxa de €51.35.
2. Pela emissão do cartão de vendedor ambulante de lotarias é devida a taxa de €25.68.
3. A taxa devida pelo licenciamento da atividades de venda ambulante de lotarias tem como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (receção do pedido, cobrança da taxa inicial, análise legal e regulamentar, decisão, emissão e registo da licença, emissão de cartão e cobrança da taxa final) e o benefício auferido pelo particular.

Artigo 11.º

Licença de arrumador de automóveis

1. Pela emissão da licença de exercício da atividade de arrumador de automóveis é devida a taxa de €102.70 e a sua renovação anual a taxa de €51.35.
2. Pela emissão do cartão de arrumador de automóveis é devida a taxa de €24.65
3. A taxa devida pelo licenciamento da atividade de arrumador de automóveis tem como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (receção do pedido, cobrança da taxa inicial, análise legal e regulamentar, decisão, emissão e registo da licença, emissão de cartão e cobrança da taxa final) e o benefício auferido pelo particular.

Artigo 12.º

Licença de actividade ruidosa de carácter temporário que respeite a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

1. Pelo pedido de licença para o exercício de atividades ruidosas temporárias que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes é devida a taxa diária de €10,27.



4. A taxa devida pelo licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário tem como base de cálculo o tempo médio de execução do mesmo (receção do pedido, cobrança da taxa inicial, análise legal e regulamentar, decisão, emissão e registo da licença e cobrança da taxa final), o benefício auferido pelo particular e a proteção do bem-estar da população relativamente à atividade ruidosa que irá ser produzida.

Artigo 13.º

Atualização de Valores

1 - A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

2 - A Junta de Freguesia pode atualizar o valor das taxas estabelecidas neste Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

3 - A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior, efetua-se mediante alteração ao presente regulamento, contendo a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

4 - As taxas da Tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal, serão atualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 14.º

Pagamento

1 – A relação jurídica - tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.



4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 15.º
Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º
Arredondamentos

Para o cálculo do valor final devido em cada situação e após a aplicação das fórmulas adequadas, poderá ser efetuado arredondamento à casa decimal mais próxima.

Artigo 17º
Imposto de selo

Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da lei.

Artigo 18.º
Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.



3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 19.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 20.º

Revogação

1 - Consideram-se revogados o regulamento e anterior tabela de taxas em vigor na Freguesia passando a vigorar o presente documento.

2 - Quando venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias inscritas neste regulamento e tabelas anexas, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto, revogados na parte ou partes que contrariarem aqueles.



Artigo 21.º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia, imediatamente, seguinte a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Aprovado na reunião da Junta de Freguesia de Almagreira a 28 de Abril de 2014

Aprovado na sessão da Assembleia de Freguesia de Almagreira a 28 de Abril de 2014



ANEXO I

TABELA DE TAXAS

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Atestados, certidões, declarações e outros documentos com termo lavrado:	2,50 €
Atestados, certidões, declarações e outros documentos em impresso próprio:	1,50 €
Termos de identidade e de justificação administrativa:	1,50 €
Restantes documentos:	2.00€
Todos os documentos destinados a fins militares:	Isento
Certificação de fotocópias (até 4 folhas):	10,00 €
Certificação de fotocópias (5ª folha e seguintes):	1,50 €

* Taxas sujeitas a cobrança de imposto de selo, nos termos da Lei.



ANEXO I

TABELA DE TAXAS*(continuação)*

LICENCIAMENTO E REGISTO DE CANÍDEOS	
Registo	1,42 €
Licenciamento de canídeo de categoria A (companhia): *	5,11 €
Licenciamento de canídeo de categoria B (fins económicos): *	5,11 €
Licenciamento de canídeo de categoria E (caça):	4,00 €
Licenciamento de canídeo de categoria G (potencialmente perigoso): *	4,00 €
Licenciamento de canídeo de categoria H (perigoso): *	4,00 €
Licenciamento de gatídeos de categoria I:	1,50 €
TAXA DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES (por dia)	
Escolas, Associações e Instituições sem fins lucrativos:	Isento
Entidades públicas ou privadas e Particulares Individuais:	5,00 €
CEMITÉRIOS	
Exumações – emissão de licença:	
Por cada Ossada (em jazigo, coval ou ossário)	2,50€
Concessão de terrenos (emissão de alvará) *:	



Covais (para sepultura perpetua) Nota: Apenas serão feitas concessões de terrenos quando for ampliado o atual cemitério	300,00€
Ossários (cada ano ou fracção)	2,50€
Limpeza de Terrenos:	
Taxa de limpeza de Terrenos e Edifícios (por hora) Equipa de limpeza (um veiculo e dois funcionários)	40,00€
Licença da Venda Ambulante de Lotaria e Raspa (Anual)	
Licença	102,70€
Renovação	51,35€
Cartão	25,68€
Licença de Arrumar de Automóveis (Anual)	
Licença	102,70€
Renovação	51,35€
Cartão	24,65€
Licença de Atividade Ruidosa de carácter temporário que respeite a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes	
Taxa da Licença (Diária)	10,27€

* Taxas sujeitas a cobrança de imposto de selo, nos termos da Lei.